

NESTA EDIÇÃO

Abrasca apoia a liberdade econômica – MP 881 – e defende sua aprovação no Congresso, 2

Abrasca e CVM debatem descontos regulatórios para PMEs, 2

CVM pode extinguir exclusividade de agentes autônomos, 4

Carf determina como ilegítima cobrança de IOF sobre Adiantamentos para o Futuro Aumento de Capital, 4

Gente, 4

Presidente da Suzano é eleito CEO do ano pela RISI

Senado aprova indicação de Fernanda Nechio para diretoria do BC

A Semana em Brasília, 4

Substitutivo do Senado em PL sobre desconsideração da PJ aguarda complementação de voto do relator na CCJ da Câmara dos Deputados

Deputado mantém parecer pela rejeição de PL que extingue a dedutibilidade dos JCP

Pedido de vistas adia apreciação em comissão do Senado, de projeto que define a incidência de IRRF sobre dividendos distribuídos a beneficiário no exterior

Novos projetos que alteram IR sobre dividendos e JCP aguardam distribuição na Câmara dos Deputados

Comissão Especial de Reforma da Previdência rejeita emenda que incluía na Constituição disposições sobre a tributação de dividendos

Comissão da Câmara recebe emendas a projeto que altera tributação de dividendos

Expediente

Sistema de Informação Abrasca às Companhias Abertas - SIA & CIA é editado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas, São Paulo: Av. Brig. Luis Antônio, 2504 - Conj 151 - CEP 01402-000 - tel e fax (11) 3107-5557; Rio de Janeiro: Rua da Conceição, 105 - Salas 1304 e 1305 - CEP 20051-011 - tel (21) 2223-3656 - www.abrasca.org.br - abrasca@abrasca.org.br

Alfried Karl Plöger - Presidente do Conselho Diretor
Frederico Carlos Gerdau Johannpeter - 1º Vice-Presidente
Maurício Perez Botelho - 2º Vice-Presidente

Diretores: Antonio D. C. Castro, Guilherme Setubal Souza e Silva, Henry Sztutman, João Roberto Massoco Júnior, Luiz Serafim Spínola Santos, Maria Isabel Bocater, Morvan Figueiredo Paula e Silva, Paulo Cezar Aragão

Presidente Executivo: Eduardo Lucano da Ponte
Supervisora Financeira: Ivanildi Lustosa de Sousa Augusto

É permitida a transcrição das matérias, desde que citada a fonte. Solicita-se a remessa de um exemplar da publicação.

Abrasca apoia a liberdade econômica – MP 881 – e defende sua aprovação no Congresso

O texto da nota a seguir foi aprovado na reunião de Diretoria no dia 04 de julho.

A **Abrasca** – Associação Brasileira das Companhias Abertas – tem como valores fundamentais a crença na LIBERDADE, na LIVRE INICIATIVA e na CRIAÇÃO DE VALOR COMPARTILHADO, os mesmos princípios que inspiraram a MP 881/19.

A remoção dos sérios obstáculos burocráticos existentes no ambiente de negócios e a promoção do protagonismo das soluções de mercado são essenciais para a construção das condições necessárias ao desenvolvimento econômico do Brasil no atual contexto global.

O valor da livre iniciativa, consignado na Constituição Federal, precisa se consubstanciar pela criação de melhores condições para o empreendedorismo frutificar, o que levará à inovação, ao incremento da competitividade e à produção crescente de riqueza. A MP é um passo decisivo nessa direção.

Contribui para propiciar maior segurança a todos que empreendem porque reforça a presunção de boa fé das partes, a soberania dos contratos e a autonomia da vontade, reduzindo a discricionariedade da intervenção governamental. Assim, aumentará a previsibilidade e poderá contribuir para a redução da exagerada e desnecessária litigiosidade que hoje ocorre.

Induz à desburocratização e a melhores práticas regulatórias porque determina a avaliação do custo das novas normas, bem como sua submissão às audiências públicas, procedimento de comprovada eficácia nos órgãos da administração pública que o praticam.

Na condição de entidade representativa dos emissores de valores mobiliários e reunindo voluntariamente companhias abertas que somam 85% do valor de mercado das empresas listadas na B3, a **Abrasca** envidará esforços para a aprovação da Medida Provisória 881 pelo Congresso.

Abrasca e CVM debatem descontos regulatórios para PMEs

A redução do custo regulatório para pequenas e médias empresas e para aquelas com baixa exposição ao mercado é uma bandeira histórica da **Abrasca** para combater a grande evasão de companhias do mercado de capitais. A Medida Provisória 881 – da Liberdade Econômica – introduz um dispositivo na Lei das S.As que possibilita à CVM excetuar exigências previstas na Lei 6.404/76 para aquelas companhias definidas como pequenas e médias segundo critério a ser editado pela Autarquia.

Com a publicação da MP, a associação procurou a Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM e ofereceu os esforços da COJUR no sentido de elencar quais exigências presentes na Lei deveriam ser excetuadas para este grupo de companhias, sendo agendada reunião de apresentação das ideias para o último dia 04 de julho. A minuta base do trabalho foi preparada pela sócia do StoccheForbes Advogados, Alessandra Zequi, e contou com valiosas contribuições dos demais membros do “GT de Simplificação” da Comissão.

As ideias recebidas foram compiladas e apresentadas na última reunião da COJUR recebendo importantes aprimoramentos. A minuta final foi submetida e aprovada junto à Diretoria da entidade e, em seguida, entregue à SDM.

A seguir listamos as principais ideias oferecidas à SDM que contaram com especial receptividade da Autarquia:

Critério de definição de pequena/média empresa:

PMEs: companhias de pequeno e médio porte para fim dos descontos regulatórios a que se referem o artigo 294-A da Lei 6.404/76 são aquelas que atenderem a, no mínimo, três das cinco condições abaixo, exceto aquelas que integrarem o IBRX 100 ou Ibovespa ou qualquer outro índice que venha a substituí-los:

(i) faturamento: apresentar receita bruta anual de até R\$600 milhões (valor previsto na Lei 11.638/07, art. 3º, parágrafo único, atualizado anualmente pelo IPCA);

(ii) free float: possuir até 15% de suas ações em circulação;

(iii) liquidez: ter volume médio diário de negociação (ADTV – Average Daily Trading Volume) de até R\$2 milhões, considerando os últimos 12 meses;

(iv) valor de mercado: ter valor de mercado de até R\$1 bilhão auferido na data do encerramento do exercício social anterior à assembleia geral ou evento relevante, conforme o caso; e

(v) pulverização do capital: ter até 1.000 acionistas auferido na data do encerramento do exercício social anterior à assembleia geral ou evento relevante, conforme o caso.

Sugerimos que o enquadramento como companhia de pequeno ou médio porte vigore até a Assembleia Geral Ordinária realizada após 3 anos do enquadramento, devendo ser revisado anualmente a cada AGO subsequente. Na hipótese de desenquadramento, a companhia deverá se adaptar à regulamentação em até 2 anos.

Requisito/Obrigaçao: 1. Registro de emissor de valores mobiliários

Principais Dispositivos da Lei das S.A.: Art. 4º, § 3º

Medidas Aplicáveis às Companhias de Pequeno e Médio Porte: Criação de categoria de companhia aberta para companhias de pequeno e médio porte.

Simplificação dos procedimentos para pedido de registro (previstos na ICVM 480)

Objetivo/Justificativas: Em linha com o objetivo de facilitar o acesso e reduzir custos para o acesso de S.A. simplificada ao mercado, pode-se avaliar a dispensa ou simplificação dos procedimentos para solicitação do registro previsto na ICVM 480, considerando-se, por exemplo:

- Criação de nova categoria de companhia aberta com nível substancialmente menor de informações a serem disponibilizadas;

- Criação de procedimento sumário para análise do pedido de registro;

- Redução dos requisitos relativos às demonstrações e informações financeiras no caso de companhias que não tenham realizado oferta pública de valores mobiliários como apresentação de demonstrações financeiras apenas dos dois últimos exercícios (que trazem informações financeiras de três exercícios, pois a apresentação é comparativa com o ano anterior) e apenas do último ITR (pois esse é o mais relevante ao investidor);

- Dispensa de apresentação, no processo de registro, de documentos cuja divulgação não é obrigatória para categoria almejada pelo emissor.

Requisito/Obrigaç o: 2. OPA para cancelamento de registro

OPA por aumento de participa o
Art. 4 ,   4 

Principais Dispositivos da Lei das S.A.: Art. 4 ,   6 

Medidas Aplic veis  s Companhias de Pequeno e M dio Porte: Dispensa da OPA ou de requisitos da OPA/ Simplifica o

Objetivo/Justificativas: Considerando a expectativa de que as a es emitidas por S.A. simplificada tenham reduzida liquidez,   poss vel avaliar hip teses de dispensa da obriga o de realiza o ou de determinados requisitos de OPA em fun o de free float muito reduzido, custo elevado e desproporcional do processo se comparado o valor das a es a serem adquiridas, entre outros, refletindo, ao menos as dispensas de OPA e de requisitos de OPA em quest o constantes da jurisprud ncia administrativa da CVM sobre o tema.

Requisito/Obriga o: 3. Intermedia o de institui o financeira para a constitui o de companhia por subscri o p blica

Principais Dispositivos da Lei das S.A.: Art. 82

Medidas Aplic veis  s Companhias de Pequeno e M dio Porte: Dispensa

Objetivo/Justificativas: Considerando valores envolvidos na constitui o (i.e. capital social),   poss vel avaliar hip teses de dispensa de intermedia o de institui o financeira em constitui o de companhia por subscri o p blica.

Requisito/Obriga o: 4. Publica o de documentos na imprensa oficial e/ou jornais impressos:

Alguns dos documentos que devem ser publicados:

- An ncios de convoca o
- Atos societ rios
- Ren ncia de administrador
- Avisos de chamada de integraliza o de capital
- Aviso para venda de a es de acionista remisso
- Aviso de disponibiliza o dos documentos da AGO
- Documentos da AGO
- Demonstra es financeiras
- Instrumento de oferta
- Comunica o de resultado da oferta

Principais Dispositivos da Lei das S.A.: Art. 86, par grafo  nico; Art. 94; Art. 98; Art. 106,   1 ; Art. 107,  2 ; Art. 124, caput; Art. 130,   3 ; Art. 133,

caput,   3 , 4  e 5 ; Art. 134,   5 ; Art. 135,   1 ; Art. 136-A,  1 ; Art. 142,  1 ; Art. 146,   1 ; Art. 151; Art. 176,   1 ; Art. 227,  3 ; Art. 228,  3 ; Art. 229,  4 ; Art. 258, caput; Art. 261,  2 ; Art. 289, caput e   2  e 3 

Medidas Aplic veis  s Companhias de Pequeno e M dio Porte: Alternativamente   exig ncia de publica o em jornais, os documentos podem ser divulgados (conforme aplic vel):

- em sites (conforme o caso, da companhia, CVM e/ou portais de not cias); ou
- mediante envio de correspond ncia/e-mail a todos os acionistas.

Objetivo/Justificativas: Observada a tend ncia de digitaliza o dos procedimentos e comunica es, seria poss vel lograr substancial redu o de custos e ganhos de efici ncia (considerando que o acionista teria acesso facilitado aos documentos).

A medida estaria em linha com o art. 4 , VI, da MP 881/19 (dever das entidades da Administra o P blica de eliminar e evitar medidas que tenham por consequ ncia "aumentar os custos de transa o sem demonstra o de benef cios").

Requisito/Obriga o: 5. Registro de publica es no Registro P blico de Empresas Mercantis

Principais Dispositivos da Lei das S.A.: Art. 98,   1 ; Art. 289,   5 

Medidas Aplic veis  s Companhias de Pequeno e M dio Porte: Justifica-se a dispensa do registro de publica es, pois o objetivo de dar publicidade aos documentos   atingido (i) com a divulga o/publica o dos atos que n o estejam sujeitos a registro; e (ii) com o registro, quando aplic vel.

Adicionalmente, no contexto em que se prop e a dispensa das publica es, a obriga o de registro de publica es se torna in cua.

Objetivo/Justificativas: Redu o de custos, sem preju zo   efetividade da publicidade, que seria atingida por outros meios.

A medida estaria em linha com o art. 4 , VI, da MP 881/19 (dever das entidades da Administra o P blica de eliminar e evitar medidas que tenham por consequ ncia "aumentar os custos de transa o sem demonstra o de benef cios").

Requisito/Obriga o: 6. Participa o e voto a dist ncia em assembleias gerais
Principais Dispositivos da Lei das S.A.: Art. 121, par grafo  nico

Medidas Aplic veis  s Companhias de Pequeno e M dio Porte: Dispensa ou simplifica o dos procedimentos (previstos na ICVM 481)

Objetivo/Justificativas: A depender do porte e/ou do n mero de acionistas da companhia, pode n o se justificar a ado o dos procedimentos de voto a dist ncia, em vista dos custos relacionados e considerando que n o necessariamente geram participa o mais efetiva dos acionistas.

Requisito/Obriga o: 7. Direito de Recesso

Principais Dispositivos da Lei das S.A.: Arts. 136-A, 137, 221, 223,  4 , 252,  2 , 256,  2 , 296,  4 

Medidas Aplic veis  s Companhias de Pequeno e M dio Porte: Dispensa ou facilita o do pagamento

Objetivo/Justificativas: Considerando os valores relevantes que podem vir a ser dispendidos pela companhia em decorr ncia da realiza o de certas opera es societ rias que podem ser necess rias no melhor interesse social, pode-se avaliar a dispensa do direito de recesso, em alguns casos, e, em outros, a cria o de formas facilitadas de pagamento como o parcelamento em at  24 ou mais vezes, a depender dos valores envolvidos.

Requisito/Obriga o: 8. Conselho de Administra o

Principais Dispositivos da Lei das S.A.: Art. 138,   2 

Medidas Aplic veis  s Companhias de Pequeno e M dio Porte: Dispensa

Objetivo/Justificativas: A depender do porte da companhia, pode justificar-se a ado o de estrutura de administra o simplificada, como forma de tornar mais din micas as tomadas de decis o e o desenvolvimento das atividades da companhia e de reduzir custos.

Alternativamente, pode-se considerar a ado o de uma diretoria composta por, no m nimo, 3 diretores em substitui o ao Conselho de Administra o.

O Conselho de Administra o foi inserido na Lei das S.A., inspirado no modelo de gest o das grandes corpora es americanas, que n o se aplica a pequenas e m dias empresas.

Requisito/Obriga o: 9. Conselho Fiscal
Principais Dispositivos da Lei das S.A.: Art. 161, caput e  3 

Medidas Aplic veis  s Companhias de Pequeno e M dio Porte: Dispensa da instala o

Objetivo/Justificativas: A depender do porte da companhia, justifica-se dispensar a instalação do conselho fiscal, de forma a manter estrutura simplificada dos órgãos societários e reduzir custos de manutenção da sociedade.

Requisito/Obrigaç o: 10. Composiç o da diretoria (m nimo de 2 membros)
Principais Dispositivos da Lei das S.A.: Art. 143, caput

Medidas Aplic veis  s Companhias de Pequeno e M dio Porte: Dispensa (admiss o de um  nico diretor)

Objetivo/Justificativas: A depender do porte da companhia, pode n o se justificar a exig ncia de m nimo de 2 diretores

Requisito/Obrigaç o: 11. Constituiç o de subsidi ria integral por escritura p blica
Principais Dispositivos da Lei das S.A.: Art. 251, caput

Medidas Aplic veis  s Companhias de Pequeno e M dio Porte: Dispensa

Objetivo/Justificativas: Reduç o de custos, sem preju zo da publicidade e da prevenç o a fraudes.

As formalidades de registro do ato constitutivo da sociedade no registro de com rcio s o suficientes para atender  s finalidades acima.

Requisito/Obrigaç o: 12. OPA por alienaç o de controle

Principais Dispositivos da Lei das S.A.: Art. 254-A

Medidas Aplic veis  s Companhias de Pequeno e M dio Porte: Dispensa/Simplificaç o

Objetivo/Justificativas: A depender do porte da companhia e, ainda, a expectativa de que as a es emitidas por S.A. simplificada tenham reduzida liquidez,   poss vel avaliar hip teses de dispensa da obrigaç o de realizaç o ou de determinados requisitos de OPA que oneram significativamente ou inviabilizam a alteraç o de controle.

CVM pode extinguir exclusividade de agentes aut nomos

A Comiss o de Valores Mobili rios – CVM – iniciou o processo de modernizaç o da regra de agentes aut nomos e vai discutir temas como a exclusividade e remuneraç o dos profissionais. A Autarquia apresentou, em audi ncia

p blica realizada em 01 de julho, edital para apresentaç o de manifestaç es.

At  o ano de 2011 n o era exigida a exclusividade dos agentes aut nomos, por m, a Instru o 497 reverteu este cen rio. Na ocasi o, o entendimento foi que m ltiplos v nculos dificultariam a fiscalizaç o.

Ao final de 2018, eram mais de 7 mil profissionais registrados na CVM e com as mudanç as de mercado, a Autarquia considera a possibilidade de excluir a exig ncia de exclusividade.

A CVM est  avaliando a opç o de estabelecer uma segmentaç o com exig ncias relacionadas   estrutura dos agentes aut nomos que desejem atuar com mais de um intermedi rio. Dessa forma, pode-se pensar em adequar melhor a carga regulat ria em rela o a esses profissionais.

Outro t pico de igual import ncia s o os escrit rios de agentes aut nomos constitu dos por sociedades simples, que t m limitaç es em sua expans o. Assim como na exclusividade, a soluç o seria o estabelecimento de segmentaç o.

Para ver a not cia oficial da CVM e o Edital da audi ncia, acesse:

<https://bit.ly/2Je95Da>.

Carf determina como ileg tima cobran a de IOF sobre Adiantamentos para o Futuro Aumento de Capital

Sob a alega o de que n o h  norma espec fica para autorizar cobran a de IOF sobre os Adiantamentos para o Futuro Aumento de Capital (Afac), o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) declarou ilegitimidade do tributo. Assim deliberou o colegiado da 2  Turma Ordin ria da 3  C mara da 3  Seç o.

O Conselheiro Corinho Oliveira Machado, relator, argumenta que a legislaç o empregada   impr pria, uma vez que o Parecer Normativo 17/1984 n o tem rela o com o IOF, mas sim com IR, lembrando que j  houve manifestaç o do Carf em ac rd o similar, quando a legislaç o utilizada para descaracterizar adiantamento para futuro aumento de capital foi inoportuna.

Na circunst ncia, foi autuada empresa que assinou contrato de adiantamento de recursos no valor de R\$ 30 milh es destinados ao Futuro Aumento de Capital. A Receita Federal alegou que incidiria IOF apesar de n o haver norma espec fica determinando a cobran a.

Para ver o ac rd o, acesse:

<http://bit.ly/2LD0hIB>.

Gente

Presidente da Suzano   eleito CEO do ano pela RISI

Walter Schalka, Presidente da Suzano, acaba de ser eleito o melhor CEO do setor de papel e celulose da Am rica Latina pelo quinto ano consecutivo. O pr mio foi conferido pela Fastmarkets RISI, maior provedora de informaç es da ind stria global de produtos florestais. O presidente da Suzano   o primeiro executivo a receber o pr mio cinco vezes, em elei o realizada junto a um grupo de avaliadores composto por analistas e especialistas do setor. Entre as raz es para a indicaç o de Schalka a “CEO of the year”, segundo a Fastmarkets RISI, est  o recente processo de fus o da empresa com a Fibria, divulgado em març o de 2018 e concluído em janeiro deste ano.

Senado aprova indicaç o de Fernanda Nechio para diretoria do BC

Com 64 votos a favor e dois contr rios, o Senado aprovou o nome de Fernanda Nechio como diretora de Assuntos Internacionais e Riscos Corporativos do Banco Central (BC). A economista assume o lugar de Tiago Berriel, que deixou o cargo por motivos pessoais.

A Semana em Bras lia

Substitutivo do Senado em PL sobre desconsidera o da PJ aguarda complementa o de voto do relator na CCJ da C mara dos Deputados

O substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei 3401/2008, que disciplina o procedimento de declaraç o judicial de desconsidera o da personalidade jur dica, foi retirado de pauta na reuni o da Comiss o de Constituiç o, Justi a e Cidadania – CCJ da C mara dos Deputados

realizada em 3 de julho de 2019, por solicitação do relator, deputado João Roma (PRB/BA), que informou ter a intenção de apresentar complementação de voto sobre a matéria. O parecer apresentado inicialmente é pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação.

Antes de anunciar a retirada de pauta, o presidente da CCJ chegou a anunciar dois pedidos de vistas, um da deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ) e outro do deputado Kim Kata-guiri (DEM/SP).

O substitutivo recebeu, em 12 de dezembro de 2018, parecer contrário na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS).

A posição da Abrasca é favorável ao substitutivo aprovado no Senado Federal, que contempla as mudanças que hoje são necessárias para atualizar a abordagem do tema da desconsideração da PJ, face à própria evolução da legislação e da jurisprudência.

Deputado mantém parecer pela rejeição de PL que extingue a dedutibilidade dos JCP

O deputado Lucas Vergílio (SOL-GO) apresentou no dia 1º de julho de 2019, um novo parecer PRL 2 CFT, (<http://bit.ly/2LEwaAK>), mantendo a rejeição no mérito do PL 1887/2015, que altera a legislação tributária federal relativa a multas tributárias, à tributação dos juros sobre o capital próprio e à extinção da punibilidade em crimes contra a ordem tributária.

Entre outras disposições, o Projeto de Lei 1887/2015 revoga o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, extinguindo a dedutibilidade como despesa dos juros sobre capital próprio, tópico extensamente questionado pelo relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), dep. Lucas Vergílio (SOL-GO), em parecer apresentado em 31 de maio de 2019, pela inadequação financeira e orçamentária do projeto PRL 1 CFT (<http://bit.ly/2LF5OhK>). A segunda versão do parecer mantém o questionamento.

O novo parecer foi apresentado pelo relator após a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara - Conof ter apresentado, em 11 de junho de 2019, Informativo

concluindo que o referido PL deveria ser considerado adequado financeira e orçamentariamente.

O projeto chegou a ser pautado para a reunião da Comissão em 3 de julho de 2019, mas foi retirado em função da ausência do relator.

Pedido de vistas adia apreciação em comissão do Senado, de projeto que define a incidência de IRRF sobre dividendos distribuídos a beneficiário no exterior

A Comissão de Relações Exteriores – CRE do Senado Federal retirou de pauta na reunião realizada em 4 de julho de 2019, o Projeto de Lei do Senado 215/2018, do senador Jader Barbalho (MDB/PA), que altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para prever a incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre os lucros e dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior.

A matéria recebeu parecer favorável do relator, senador Espiridião Amin (PP/SC) e não foi apreciada por causa de um pedido de vistas apresentado pelo senador Angelo Coronel (PSD/BA), ele próprio autor de uma proposta, apresentada no dia 25 de junho de 2019 – o Projeto de Lei Complementar 163/2019 (<http://bit.ly/2LJJTWH>) –, que prevê a incidência de imposto de renda sobre o dividendo distribuído à pessoa física e revoga o dispositivo legal que trata de juros sobre o capital próprio (JCP).

O PLS 215/2018 seguirá posteriormente para apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, cabendo a esta a decisão terminativa. O Projeto de Lei Complementar 163/2019 foi remetido à CAE, onde aguarda a designação de relator.

Novos projetos que alteram IR sobre dividendos e JCP aguardam distribuição na Câmara dos Deputados

Aguardam despacho do presidente da Câmara dos Deputados mais dois novos projetos, um deles o Projeto de Lei 3780/2019 (ver inteiro teor em <http://bit.ly/2LGGTuo> e tramitação em <http://bit.ly/2LGYZfR>), da deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR), que altera a Lei nº 9.249, de

26 de dezembro de 1995, para extinguir a faculdade de a pessoa jurídica tributada com base no lucro real deduzir os juros sobre o capital próprio na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e o outro, o Projeto de Lei 3783/2019 (ver inteiro teor em <http://bit.ly/2LJDGKH> e tramitação em <http://bit.ly/2LGZKWf>), do deputado Roberto de Lucena (PODE/SP), que também altera a Lei nº 9.249, de 1995, só que para instituir a tributação sobre a distribuição de lucros e dividendos pelas empresas.

Comissão Especial de Reforma da Previdência rejeita emenda que incluía na Constituição disposições sobre a tributação de dividendos

Na sessão em que apreciou os destaques para votação em separado apresentados durante a votação da PEC 6/2019 (Reforma da Previdência), a Comissão Especial designada para dar o parecer de mérito da proposta rejeitou, entre outros, o destaque que pedia a inclusão do texto proposto na Emenda 130, apresentada anteriormente, para incluir na proposta em discussão novas disposições constitucionais tratando da tributação de lucros e dividendos e instituindo um imposto sobre fortunas. O conteúdo da emenda, rejeitada por 29 votos a 12, está disponível no endereço <http://bit.ly/2LI3RkY>.

Comissão da Câmara recebe emendas a projeto que altera tributação de dividendos

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados (CFT) recebe, desde 8 de julho de 2019, pelo prazo de 5 sessões, emendas ao Projeto de Lei 3129/2019 (<http://bit.ly/2LE72tE>), do deputado Luis Miranda (DEM/DF), que atualiza os valores expressos em reais da tabela e das deduções aplicáveis à tributação do IRPF, modifica as alíquotas de tributação do IRPJ, institui tributação sobre lucros e dividendos e revoga a possibilidade de a pessoa jurídica distribuir Juros sobre o Capital Próprio a seus sócios. Em 4 de julho, foi designado para relatar a matéria, o deputado Celso Sabino (PSDB-PA).